DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2794/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18100/2012
PROTOCOLO	:	1261267
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	EDIVANIA NOGUEIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.097,60

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2012. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2012. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 28/2012 (peça 2), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, como contratante, e a empresa **Edivania Nogueira - Me**, CNPJ/MF n° 09.308.233/0001-20, representada pela Srª. Edivania Nogueira, CPF/MF n° 020.268.841-02, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a locação de veículos para o transporte escolar nas zonas rural e urbana do município durante o ano letivo de 2012, sendo 205 (duzentos e cinco) dias letivos, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na proposta de preços, minuta de contrato e demais anexos do edital, no valor de R$ 80.097,60 (oitenta mil e noventa e sete reais e sessenta centavos).

A Decisão Singular nº 616/2013, proferida nos autos do Processo TC-19544/2012 e publicada no DOTC/MS nº 831, em 21/2/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-7285/2014 (peça 14) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 28/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-17089/2014 (peça 15) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 28/2012, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/2/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 14/2/2012 (peça 3), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2012, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, como contratante, e a empresa **Edivania Nogueira - Me**, CNPJ/MF n° 09.308.233/0001-20, representada pela Srª. Edivania Nogueira, CPF/MF n° 020.268.841-02, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator